



- LEI Nº 912, de 2 de JUNHO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/5/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica instituída a Semana Educativa Contra Incêndios, a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 1 a 8 de junho.-

Art. 2º - A Semana Educativa Contra Incêndios será feita por meio de palestras educativas, cartazes e pelo rádio, sob a responsabilidade de uma comissão composta de técnicos conhecedores do problema, sob a chefia de representante do Executivo.

Art. 3º - A Comissão de que trata o artigo anterior fará editar folhetos educativos, para distribuição nas escolas do Município.-

Art. 4º - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a Semana Educativa Contra Incêndios:

- a) um prêmio de (R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao autor do melhor trabalho e da melhor sugestão para combate e prevenção de Incêndios;
- b) cinco prêmios em livros no valor global de (R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) destinados aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias, oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a campanha.-

Parágrafo único - O julgamento dos trabalhos apresenta -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17

af

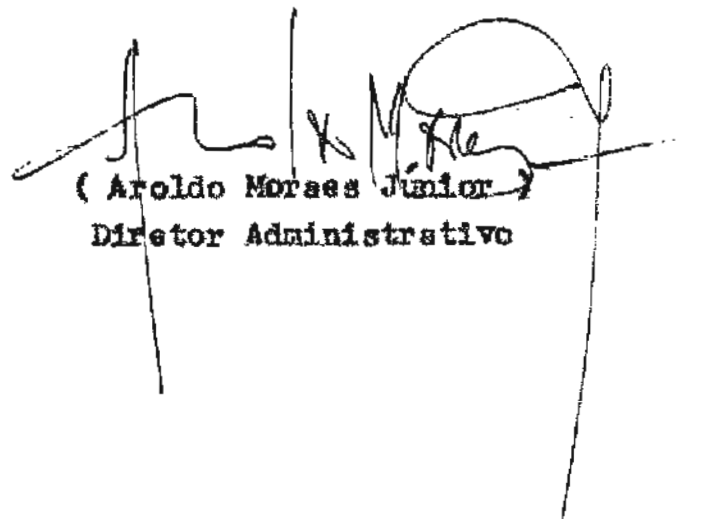
dos será feito pela comissão de que trata o artigo 2º da presente lei.-

Art. 5º - Para acorrer às despesas decorrentes da presente lei, será consignada verba de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no orçamento de 1.962.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. César Romagnani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.